

## **PROJETO DE LEI Nº           , DE 2017**

(Do Sr. CARLOS BEZERRA)

Altera a Lei nº 12.414, de 9 de junho de 2011, para permitir a adesão automática ao cadastro positivo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 2º, inciso III, 4º e 9º, *caput*, da Lei nº 12.414, de 9 de junho de 2011, passam a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 2º .....*

*III – cadastrado: pessoa natural ou jurídica cujas informações estejam incluídas no banco de dados;”*

*“Art. 4º A abertura do cadastro será automática, devendo a exclusão do cadastro ser feita mediante requerimento expresso do cadastrado, por meio de assinatura em instrumento específico ou em cláusula apartada.*

*§ 1º.....*

*§ 2º .....*

*§ 2º-A. A autorização concedida a uma fonte ou a um gestor, ainda que para fornecimento de informações a banco de dados específico, aproveita a todos os bancos de dados, vedada a inclusão de cláusula que restrinja os bancos de dados que poderão ter acesso às informações. ”*

*“Art. 9º A opção pelo não compartilhamento de informação de adimplemento deverá ser feita mediante pedido expresso do cadastrado, por meio de assinatura em instrumento específico ou em cláusula apartada. ” (NR)*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

## JUSTIFICAÇÃO

O cadastro positivo, importante instrumento de política pública para o aperfeiçoamento da precificação do crédito, entrou em vigor no país em 2010, com a edição da Medida Provisória nº 518, de 2010, convertida na Lei nº 12.414, de 9 de junho de 2011.

Passados sete anos, notamos que o cadastro positivo ainda não logrou alcançar, de forma ampla e disseminada, os propósitos de sua criação. Este projeto de lei visa a endereçar o principal motivo para sua baixa efetividade: a necessidade de adesão do consumidor ao cadastro.

Dados apontam que a efetiva implantação do cadastro positivo poderia incluir 22,1 milhões de brasileiros no mercado de crédito e injetar R\$ 1,1 trilhão na economia sob a forma de demanda por operações de crédito. Os incentivos à adesão ao cadastro positivo poderiam, ainda, levar a uma redução de juros para 74% da população adulta que hoje tem acesso a crédito.<sup>1</sup>

Destacamos que a adesão automática ao cadastro positivo é mecanismo de cidadania financeira inserido como um dos principais objetivos da Agenda BC+, formulada pelo Banco Central do Brasil, com o objetivo de aprimorar o panorama legislativo vigente.

Cientes da importância desta proposição para o barateamento do custo do crédito no país, solicitamos o apoio de meus Pares para que este projeto de lei tenha uma tramitação célere e bem-sucedida.

Sala das Sessões, em        de        de 2017.

Deputado CARLOS BEZERRA

2017-8361

---

<sup>1</sup> Dados disponíveis em <http://www.valor.com.br/financas/4820958/cadastro-positivo-incluiria-221-milhoes-no-mercado-de-credito>